



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

19.02

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 11/11

Ibiúna, 11 de novembro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 21/11/2011

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 11, que tem por objetivo atualizar o valor do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2012 em 7,3% (sete vírgula três por cento).

Nestas condições o IPTU será reajustado de acordo com a infração verificada para o período, havendo, portanto correção e não aumento sobre os valores lançados no corrente exercício.

A atualização de que trata esta proposição visa atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante à "renúncia de receita", atualizando assim a UFMI.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 336/2011

Recebido em 16 de 11 de 2011

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 16/11/2011

17:36Mg





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

336/2011

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/11. DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.011.

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

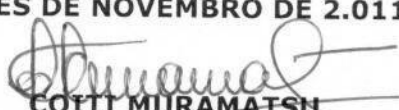
Artigo 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.012, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009 e Lei Complementar nº 081, de 24 de novembro de 2010.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º. serão feitas com o reajuste na ordem de 7,3% (sete vírgula três por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.012, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

LEI Nº 583.

De 13 de Dezembro de 2000.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 476, de 16 de dezembro de 1998 e da Lei nº 524 de 15 de dezembro de 1.999".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os dispositivos abaixo discriminados da Lei nº 476, de 16 de dezembro de 1998 e da Lei nº 524 de 15 de dezembro de 1.999 passam a ter a seguinte redação:

Título III

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

CAPÍTULO I

Imposto Predial

Seção I

Incidência

Artigo 2º - Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Artigo 3º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo poder público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Artigo 4º - Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação – inclusive a residencial de recreio – à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do município;

I – as áreas pertencentes a parcelamento de solo regularizadas pela administração municipal, mesmo que executados irregularmente;

KL 05

Artigo 72 - A Secretaria de Finanças poderá baixar instruções eventualmente necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 73 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS DOMINGUES
Responsável pela Secretaria
Geral da Administração

**TABELA V – VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE
EDIFICAÇÃO**

ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/2000

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO

VALORES R\$

RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

MÓDULO A

POPULAR	70,00
MODESTO	75,00
MÉDIO	80,00
FINO	80,00
LUXO	85,00

MÓDULO B

POPULAR	80,00
MODESTO	85,00
MÉDIO	85,00
FINO	90,00
LUXO	95,00

MÓDULO C

POPULAR	90,00
MODESTO	95,00
MÉDIO	100,00
FINO	110,00
LUXO	110,00

MÓDULO D

POPULAR	100,00
MODESTO	110,00
MÉDIO	115,00
FINO	120,00
LUXO	125,00

MÓDULO E

POPULAR	120,00
MODESTO	125,00
MÉDIO	130,00
FINO	135,00
LUXO	140,00

**OBS: AS CLASSIFICAÇÕES
DOS BAIRROS DE CADA
MÓDULO, ESTÃO DISCRI-
MINADOS NOS ANEXOS
ABAIXO.**

FORMA DE CÁLCULO PARA VALOR VENAL DE EDIFICAÇÃO

V.V.E.- Total da Área Edificada x Valor unitário do m2 da P.G.

PLANTA GENÉRICA DE VALORES
TABELA VI

107

COD.	LOTEAMENTOS	VL M2 TERRENO
057	Aldeia Nova	R\$ 3,80
199	Aldo Foltz Hanser	R\$ 24,90
230	Alpes de Mont Verde	R\$ 3,80
033	Anatalia Granjeiro	R\$ 3,80
012	Antilhas I	R\$ 3,80
001	Antilhas II	R\$ 3,80
051	Antônio A. Grilo	R\$ 3,80
131	Bairro Areia Vermelha	R\$ 2,20
102	Bairro Cachoeira	R\$ 2,20
132	Bairro Campo Verde	R\$ 2,20
133	Bairro Carmo Messias	R\$ 2,20
202	Bairro Cocais	R\$ 2,20
134	Bairro Colégio	R\$ 2,20
135	Bairro Cupim	R\$ 2,20
136	Bairro Curral	R\$ 2,20
137	Bairro Dois Córregos	R\$ 2,20
205	Bairro dos Machados	R\$ 2,20
210	Bairro dos Pintos	R\$ 2,20
204	Bairro dos Ribeiros	R\$ 2,20
138	Bairro Feital	R\$ 2,20
139	Bairro Gatos	R\$ 2,20
140	Bairro Góes	R\$ 2,20
141	Bairro Grilos	R\$ 2,20
142	Bairro Lageadinho	R\$ 2,20
143	Bairro Lageado do Salto	R\$ 2,20
215	Bairro Luz	R\$ 2,20
144	Bairro Murundu	R\$ 2,20
145	Bairro Paes	R\$ 2,20
146	Bairro Paiol Grande	R\$ 2,20
147	Bairro Paiol Pequeno	R\$ 2,20
148	Bairro Paruru	R\$ 2,20
149	Bairro Pessegueiros	R\$ 2,20
150	Bairro Piaí	R\$ 2,20
101	Bairro Piratuba	R\$ 2,20
151	Bairro Puris	R\$ 2,20
110	Bairro Querosene	R\$ 2,20
152	Bairro Ressaca	R\$ 2,20
103	Bairro Rio de Una	R\$ 2,20
105	Bairro Rosarial	R\$ 2,20
153	Bairro Sara-Sara	R\$ 2,10
154	Bairro Sorocabuçu	R\$ 2,20
104	Bairro Sorocamirim	R\$ 2,20

155	Bairro Vargem	R\$	2,20
156	Bairro Vargem do Salto	R\$	2,20
157	Bairro Verava	R\$	2,20
158	Bairro Veravinha	R\$	2,20
159	Bairro Vieirinha	R\$	2,20
160	Bairro Votorantim	R\$	2,20
074	Bosques de Ibiúna	R\$	3,80
023	Braspar S/A	R\$	3,80
005	Cala Piccola	R\$	4,40
067	Capim Azedo	R\$	2,20
118	Caucaia do Alto	R\$	3,80
165	Central Park Residence	R\$	3,30
121	Central Park Redidence II	R\$	4,30
030	Centro – Cidade I	R\$	32,50
032	Centro – Cidade III	R\$	32,50
201	Centro – Glebas	R\$	2,20
037	Chácara Alvorada	R\$	3,80
178	Chácara Beira Rio	R\$	3,80
010	Chácara Bela Represa	R\$	3,80
119	Chácara Bela Vista	R\$	3,80
003	Chácara Campo Verde	R\$	3,80
017	Chácara da Represa	R\$	3,80
183	Chácara dos Amigos	R\$	2,20
122	Chácara Mirante San Pedro	R\$	4,40
111	Chácara Paiol Grande	R\$	3,80
123	Chácara Pousada dos Sonhos - GL. 4	R\$	3,80
129	Chácara Pousada dos Sonhos – GL. 5	R\$	3,80
130	Chácara Pousada dos Sonhos – GL. 6	R\$	3,80
113	Chácara Pousada dos Sonhos – GL.1-A	R\$	3,80
069	Chácara Primavera	R\$	3,80
162	Chácara Raposo Tavares GL. II	R\$	3,30
036	Chácara Raposo Tavares I	R\$	3,30
079	Chácara Recanto das Águas	R\$	3,80
053	Chácara Recreio dos Bandeirantes	R\$	3,80
181	Chácara Rio de Una	R\$	3,30
232	Chácara Santa Luzia	R\$	3,80
086	Chácara Sete Lagos	R\$	4,40
084	Chácara Vila Rica	R\$	3,80
209	Chácara Vila Velha	R\$	3,80
216	Chácara Vista Verde	R\$	3,80
064	Chiosso Samano	R\$	3,30
039	Colinas I	R\$	13,00
035	Colinas II	R\$	13,00
106	Colonial Residence	R\$	3,80
229	Condomínio Village Ibiúna	R\$	3,80
077	Daniel C. Ramalho	R\$	3,80
008	Desm. Bela Vista	R\$	6,50

09



020	Desm. Chácara Campo Verde	R\$	3,30
006	Doce Mar	R\$	5,50
050	Ernesto Chimenti	R\$	3,50
088	Estância Bela Vista	R\$	3,30
028	Estância Oriental	R\$	3,30
026	Estrada da Cachoeira	R\$	2,20
206	Estrada do Segredo	R\$	2,20
207	Estrada Municipal (Rua Zico Soares)	R\$	2,20
082	Flor de Roma	R\$	3,80
059	Gabriel L. da Silva	R\$	3,80
093	Granja Nossa Senhora de Fátima	R\$	16,30
040	Granja Santa Adélia	R\$	3,80
047	Granja Votorantim	R\$	3,80
048	Greenfield Village	R\$	6,50
179	Ibi- Center	R\$	32,50
063	Ibiúna Garden	R\$	13,00
065	Ioan Diocenco	R\$	7,50
174	Jardim Antonieta	R\$	3,80
192	Jardim Áurea	R\$	24,90
193	Jardim Brasilina	R\$	32,50
227	Jardim Campo Verde	R\$	3,80
197	Jardim Cristino	R\$	24,90
175	Jardim da Figueira	R\$	3,80
031	Jardim Disneylândia	R\$	24,80
184	Jardim Jemima	R\$	3,80
241	Jardim Miracema	R\$	3,80
009	Jardim Mirim Açú	R\$	6,50
196	Jardim Nova Ibiúna	R\$	24,90
200	Jardim Nova Ibiúna (Herd. Mario Arizono)	R\$	16,30
195	Jardim Sandra Maria	R\$	24,90
198	Jardim São Luiz	R\$	24,90
080	Jardim São Silvestre	R\$	3,80
072	Jardim Tropical	R\$	3,80
128	Jardim Vergel de Una	R\$	16,30
188	Jardim Vista Alegre	R\$	3,80
092	Jocam	R\$	32,50
007	José Luz Godinho	R\$	3,30
034	Julio de Castro Gregui	R\$	3,30
173	Lago Azul	R\$	3,80
098	Lagos Verdes de Ibiúna	R\$	3,80
187	Lava Pés	R\$	3,80
190	Laval I e II	R\$	3,60
045	Le Village	R\$	3,80
107	Loteamento do Coto	R\$	3,80
044	Loteamento dos Pintos	R\$	2,20
004	Luigi Sorge	R\$	3,30
015	Luiz G. T. Coutinho	R\$	5,50

071	Manuel da Silva Pinto	R\$	4,40
027	Mario de Luca	R\$	4,40
061	Marmor e Shigueyuki	R\$	4,40
194	Matadouro	R\$	29,90
120	Mirante San Lucas	R\$	3,80
214	Mirante San Pedro	R\$	4,40
166	Mirante San Thiago	R\$	4,40
046	Miryanópolis	R\$	4,40
231	Morada do Sol	R\$	3,80
099	Morro Grande	R\$	2,20
242	Ozélia Vieira Pinto	R\$	3,80
095	Parque Alvorada	R\$	4,40
180	Parque da Cachoeira	R\$	2,70
172	Parque do Paiol	R\$	2,20
185	Parque do Paiol Pequeno	R\$	2,20
024	Parque Esmeralda	R\$	4,40
043	Patrimônio do Jahu	R\$	13,00
038	Paulo Trigo	R\$	4,40
056	Planalto dos Cocaís	R\$	4,90
125	Pomar Yuri I	R\$	4,40
018	Pontal do Campo Verde	R\$	2,20
167	Portal das Águas	R\$	3,30
168	Portal das Colinas	R\$	3,30
073	Portal de Ibiúna	R\$	4,40
164	Portal Vista Linda	R\$	6,50
013	Porto de Ibiúna	R\$	13,00
011	Porto Verde	R\$	3,80
075	Quinta da Mata	R\$	3,30
029	Real Parque Morumbi	R\$	10,30
221	Recanto Alto da Boa Vista	R\$	3,80
212	Recanto Alvorada	R\$	3,80
211	Recanto Chácara Campo Verde	R\$	3,80
220	Recanto da Cachoeira	R\$	3,80
085	Recanto das Cachoeiras	R\$	3,80
090	Recanto das Flores	R\$	3,80
217	Recanto das Hortênsias	R\$	3,80
062	Recanto das Orquídeas	R\$	3,80
222	Recanto do Lago	R\$	3,80
224	Recanto do Sol	R\$	3,80
076	Recanto dos Pássaros	R\$	4,40
109	Recanto das Pereiras	R\$	3,80
223	Recanto dos Pinos	R\$	3,80
070	Recanto Ibiúna	R\$	4,40
087	Recanto Maira	R\$	3,80
225	Recanto Panorama	R\$	3,80
025	Recanto Paraíso	R\$	4,10
091	Recanto Pinheirais	R\$	4,10

10

163	Recanto Pitangueiras	R\$	13,00
228	Recanto Por do Sol	R\$	3,80
041	Recanto Primavera	R\$	4,10
108	Recanto San Felipe	R\$	3,80
213	Recanto Serrano	R\$	3,80
226	Recanto Vale Verde	R\$	3,80
114	Recanto Campo Verde	R\$	3,80
234	Recanto dos Godinhos	R\$	3,80
236	Recanto Maria Aparecida	R\$	3,80
237	Recanto Presidente I	R\$	3,80
238	Recanto Santa Ângela	R\$	3,80
235	Recanto Santa Izabel	R\$	3,80
243	Recanto Village II	R\$	3,80
182	Recreio Campo Verde	R\$	5,50
078	Recreio Residencial Ibiúna I	R\$	4,40
097	Recreio Residencial Ibiúna II	R\$	4,40
096	Recreio Residencial Ibiúna III	R\$	4,40
060	Refúgio Las Palomas	R\$	3,80
066	Residencial Europa	R\$	7,60
094	Residencial Granja Ibiúna	R\$	4,40
117	Residencial Green Park	R\$	13,00
126	Residencial Haras Colinas	R\$	13,00
127	Residencial Ibiúna	R\$	5,50
049	Residencial Terriaca	R\$	5,50
170	Residencial Jardim Ibiúna	R\$	5,50
239	Residencial Campo Verde	R\$	3,80
016	Rest. Center Cocais I	R\$	5,50
055	Rest. Center Cocais II	R\$	4,40
203	Rodovia Bandeirantes	R\$	2,20
240	San Marco Residence	R\$	3,80
021	Saveiros de Ibiúna	R\$	3,80
169	Sítio Bela Vista	R\$	3,80
112	Sítio das Palmeiras	R\$	3,80
219	Sítio Imperial	R\$	3,80
233	Sítio Lageadinho	R\$	3,80
058	Sítio Lagos de Ibiúna	R\$	4,40
019	Sítio Ponderossa	R\$	4,40
022	Terras de Ibiúna	R\$	3,80
176	Theodorico Vieira Ribeiro	R\$	3,30
089	Vale das Araucarias	R\$	3,80
068	Vale do Sol	R\$	4,40
116	Vale dos Colibris	R\$	3,80
218	Vale dos Coqueiros	R\$	3,80
171	Vale Verde	R\$	5,50
014	Veleiros de Ibiúna	R\$	13,00
189	Vila Camargo	R\$	3,80
100	Vila Lima	R\$	3,80

11

186	Vila Pitico	R\$	3,80
191	Vila Ramalho	R\$	24,90
115	Vila Real	R\$	13,00
052	Villassa	R\$	5,50
083	Vista Verde	R\$	4,40
042	West Lake	R\$	4,70
002	Wilhelmus Jacob Verhagem	R\$	3,80

12

LEI N.º 681.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.002.

PARÁGRFO ÚNICO - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,14% (dez, quatorze por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.001.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI N.º 796.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.003 com base na tabela do exercício 2002 atualizada pela Lei nº 681 de 17 de dezembro de 2001.

PARÁGRFO ÚNICO - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 20,77% (vinte virgula setenta e sete por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.002.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

15

LEI N.º 892.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.004, com base nas tabelas do exercício 2003, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001 e 796 de 16 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 18,10% (dezoito vírgula dez por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.003.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração
e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.004.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.004, com base nas tabelas do exercício 2003, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.004.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração
e afixada no local de costume em 03 de novembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 014.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.006, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2.006.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N.º 027.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.007, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004 e Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 8,90% (oito vírgula noventa por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2.006.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 043
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.007, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 27, de 06 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.007.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração
e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

20

LEI COMPLEMENTAR N.º 066 **DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.009.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.010, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 27, de 06 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 43, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 11,37% (onze vírgula trinta e sete por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMRO DE 2.009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

Fonte notícias econômicas UOL

Rio de Janeiro, 6 set (EFE).- A inflação acumulada no Brasil, entre agosto de 2010 e agosto de 2011, ficou em 7,23%, maior nível para o período de um ano desde junho de 2005 (quando fechou em 7,27%), informou nesta terça-feira o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O índice oficial de preços acumulou um aumento de 4,42% nos oito primeiros meses do ano, mais de um ponto percentual acima do 3,14% medido entre janeiro e agosto do ano passado, de acordo com o instituto.

As taxas acumuladas até agosto põem em dúvida a possibilidade de que o governo cumpra sua meta de terminar 2011 com uma inflação de 4,50%, embora a política de metas permita uma margem de tolerância de dois pontos percentuais, com o índice no patamar máximo de 6,50%.

Segundo a previsão de uma centena de economistas de bancos privados consultados na última semana pelo Banco Central, o Brasil vai fechar este ano com uma inflação muito próxima dos 6,47% medidos em 2010. Entretanto, a pesquisa foi realizada antes de divulgada a inflação de agosto.

No aumento da inflação deste ano, o comportamento dos preços de agosto teve uma contribuição especial. O índice subiu 0,37%, quase 10 vezes acima do 0,04% medido no mesmo mês do ano passado. Apesar de ter ficado 0,47% abaixo da inflação de maio, o índice de agosto mais que dobrou comparado ao de junho (0,15%) e julho (0,16%).

De acordo com o IBGE, o aumento dos preços de agosto foi impulsionado principalmente pelos alimentos, que registraram um aumento de 0,72%, após uma queda de 0,34% em julho. As carnes, que foram o produto com maior impacto na inflação, tiveram o preço reajustado em 1,84% no último mês, após terem caído 1,12% em julho.

O aumento da inflação em agosto surpreendeu o próprio Banco Central, que em reunião com seus diretores na última semana reduziu as taxas de juros por considerar que a desaceleração da economia mundial pode frear as pressões sobre os preços no Brasil.

A decisão de reduzir a taxa básica de juros de 12,5% para 12% ao ano aconteceu depois que o próprio Banco Central elevou os juros por cinco vezes consecutivas para impedir que a inflação saia do controle no país.

Inflação acumulada

A inflação é um desequilíbrio da economia caracterizado por uma alta geral dos preços. Vários fatores podem causar inflação: excesso de poder aquisitivo da massa de consumidores em relação ao volume de bens e serviços disponíveis no mercado; excesso da emissão de moeda; deficiência na produção etc.

Diversos índices medem a inflação mensal no Brasil: O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o IGP (Índice Geral de Preços), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, O IPC (Índice de Preços ao Consumidor), calcula pela Fundação de Pesquisas Econômicas etc.

A inflação acumulada em determinado período é um simples cálculo de porcentagem .Por exemplo, supondo que em janeiro, fevereiro e março a inflação foi de 10%, 8% e 5%, respectivamente, a inflação acumulada nesse trimestre é obtida pela expressão: $1,1 \cdot 1,08 \cdot 1,05 - 1$ cujo resultado é $0,2474 = 24,74\%$.

Para entender esse cálculo, considere que o preço de um produto fosse p no dia 1º de janeiro . A variação do preço desse produto no trimestre é mostrada na tabela:

Data	Preço
10 de janeiro	p
1º de fevereiro	$p + 0,1p = 1,1p$
1º de março	$1,1p + 0,8 \cdot 1,1p =$ $= 1,1p (1 + 0,08)$ $= 1,1 \cdot 1,08p$
1º abril	$1,1 \cdot 1,08p + 0,05 \cdot 1,1 \cdot 1,08p =$ $= 1,1 \cdot 1,08p (1 + 0,05) =$ $= 1,1 \cdot 1,08 \cdot 1,05p$

Como o preço do produto no final do trimestre era $1,1 \cdot 1,08 \cdot 1,05p = 1,2474p$ concluímos que seu aumento foi de $0,2474p$, ou seja 24,74%.

ÍNDICE: IPCA

		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
Jan	3222,42	0,83	2,31	3,58	0,83	5,99
Fev	3248,20	0,80	2,28	4,37	1,64	6,01
Mar	3273,86	0,79	2,44	4,72	2,44	6,30
Abr	3299,07	0,77	2,38	4,74	3,23	6,51
Mai	3314,58	0,47	2,04	4,37	3,71	6,55
Jun	3319,55	0,15	1,40	3,87	3,87	6,71
Jul	3324,86	0,16	0,78	3,18	4,04	6,87
Ago	3337,16	0,37	0,68	2,74	4,42	7,23
Set	3354,85	0,53	1,06	2,47	4,97	7,31
Out	-	-	-	-	-	-
Nov	-	-	-	-	-	-
Dez	-	-	-	-	-	-

ÍNDICE: INPC

		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
Jan	3328,76	0,94	2,59	4,02	0,94	6,53
Fev	3346,74	0,54	2,09	4,66	1,49	6,36
Mar	3368,83	0,66	2,16	4,78	2,16	6,31
Abr	3393,09	0,72	1,93	4,57	2,89	6,30
Mai	3412,43	0,57	1,96	4,10	3,48	6,44
Jun	3419,94	0,22	1,52	3,70	3,70	6,80
Jul	3419,94	0,00	0,79	2,74	3,70	6,87
Ago	3434,30	0,42	0,64	2,62	4,14	7,40
Set	3449,76	0,45	0,87	2,40	4,61	7,30
Out	-	-	-	-	-	-
Nov	-	-	-	-	-	-
Dez	-	-	-	-	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 /2011 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 336/2011.

Dê-se ao Parágrafo Único do Artigo 1º a seguinte

redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com reajuste na ordem de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, pois a proposta apresentada de reajuste de 7,3% para atualização das Tabelas do IPTU, apesar de estar dentro das previsões de metas inflacionárias, acumula índice reajustado a maior no ano anterior. Para melhor entendimento desta proposição/emenda, segue abaixo os cálculos que a embasam:

- reajuste aprovado em 2010 = 9,42%
- inflação de 2010 = 5,91%
- reajuste a maior = 3,51% em 2010 para 2011
- reajuste proposto neste PL = 7,3%
- diferença entre este reajuste e a diferença a maior anterior = 3,79%

A Administração tem conhecimento dos índices inflacionários a serem aplicados, pois trata-se de atualização das tabelas do IPTU e não de reajuste das mesmas. Com o índice de 7,3 % acumulado ao anterior praticado, haverá atualização e reajuste, sendo que este último não é adequado para o momento. Necessitando para tanto uma revisão da Planta Genérica de Valores Mobiliários, algo que já foi sugerido por esta Casa de Leis. No ano anterior, o munícipe foi onerado em 3,51% e nada mais justo que agora ele seja recompensado, com uma atualização menor em 3,79%.

Diante do exposto, para que haja justiça fiscal/tributária aos contribuintes do município, respeitando a capacidade de pagamento diante da atual conjuntura econômica, solicito aos nobres edis, que como representantes do povo, acolham e aprovelem a presente emenda.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE 11 DE 2011

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 336/2011

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2011 – AUTORIA VEREADOR EDUARDO
ANSELMO DOMINGUES NETO**

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de novembro de 2011, o Projeto de Lei nº. 336/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto protocolou na presente data a Emenda Modificativa nº. 01/2011 que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º. da proposição, reduzindo a correção para 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento).

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar o valor do IPTU para o exercício financeiro de 2012 em 7,3% (sete vírgula três por cento), percentual este com índice apurado de acordo com a inflação verificada para o período, de acordo com a variação do INPC medido pelo IBGE, índice oficial do Governo Federal para cálculo das metas inflacionárias, sendo um índice mais suportável para a população Ibiunense, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Em análise a Emenda, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, também emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois o autor justifica a necessidade de uma atualização menor do índice em virtude de que o valor vigente foi atualizado a maior do que a inflação acumulada no ano passado, e com o valor proposto será recompensado o contribuinte com um índice mais justo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, a Emenda Modificativa, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original e a Emenda Modificativa, pois a atualização do IPTU reverterá para toda a população com a execução de obras oriundas da receita atualizada deste imposto.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE
NOVEMBRO DE 2011.**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 336/2011 / Emenda Modificativa nº. 01/2011 – fls. 02

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 295/2011

Autoriza o poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

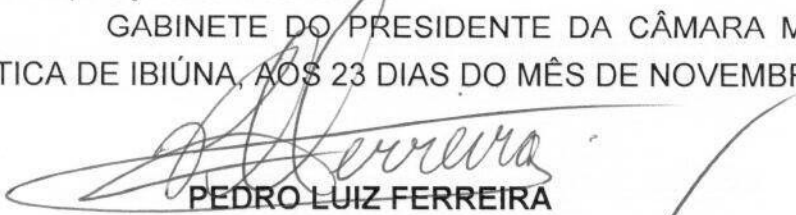
Art. 1º – Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, para o exercício de 2012, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892, de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04, de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 27, de 06 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 43, de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 66, de 24 de novembro de 2009 e Lei Complementar nº 81, de 24 de novembro de 2010.

Parágrafo Único – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 7,3 % (sete vírgula três por cento).

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO

1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 541/2011

Ibiúna, 23 de novembro de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 295/2011**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 011/11, nesta Casa tramitou com o nº. 336/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana) da Estância Turística de Ibiúna.” aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 24/11/11
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 336/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 16 de novembro de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2011, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2011 foi apresentada a Emenda Modificativa nº. 01/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto ao Projeto de Lei nº. 336/2011, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, sendo o projeto original e a emenda inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a data de 22 de novembro de 2011, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da mesma data de 22 de novembro de 2011.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 22 de novembro de 2011 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 336/2011 e a Emenda Modificativa nº. 01/2011, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 336/2011, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2011 foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto. Colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto ao Projeto de Lei nº. 336/2011 foi rejeitada por sete votos contrários dos Vereadores Pedro Luiz Ferreira, Charles Guimarães, Ismael Martins Pereira, Roque José Pereira, José Brasilino de Oliveira, Jamil Marcicano e Cláudio Roberto Alves de Moraes, e três favoráveis dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto, Jair Cardoso de Oliveira e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 336/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 295/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 541/2011, de 23 de novembro de 2011.

Ibiúna, 24 de novembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo